

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

**Projeto de Lei Ordinária n. 12/2026**  
**Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi**  
**Apresentado em 10/03/2026**  
**Autor: Chefe do Poder Executivo**  
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de  
Lei Ordinária n. 12/2026.*

### **VOTO/PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal n.º 3.937, de 28 de setembro de 2018, que regulamenta a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular e demais equipamentos de telecomunicações no âmbito do Município, e dá outras providências.

A proposição estabelece a revogação do referido diploma legal municipal, determinando que a instalação e o funcionamento de infraestrutura de telecomunicações passem a observar exclusivamente a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 13.116/2015, bem como as normas técnicas e regulatórias vigentes.

O texto também dispõe que a disciplina normativa da matéria será orientada pelos parâmetros estabelecidos em âmbito nacional, afastando a incidência de regras municipais que imponham condicionantes técnicas específicas relacionadas à instalação e operação de antenas de telecomunicações.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta decorre da identificação de incompatibilidades entre a legislação municipal vigente e o ordenamento jurídico federal, notadamente em razão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, bem como da existência de dispositivos municipais que impõem restrições consideradas excessivas ou indevidas.

É o relato.

## II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à adequação das normas locais às diretrizes técnicas e regulatórias nacionais, bem como aos impactos diretos na organização dos serviços de telecomunicações e na qualidade de vida da população.

A legislação municipal, objeto da revogação, em desconformidade com os parâmetros federais, pode gerar entraves à expansão da infraestrutura de telecomunicações, comprometendo o acesso da população a serviços essenciais, com reflexos nas áreas de saúde, educação, segurança e inclusão digital.

Neste cenário, a revogação do diploma municipal configura medida adequada de harmonização normativa, possibilitando a ampliação e modernização das redes de telecomunicações, com potencial de melhoria na cobertura e na qualidade dos serviços prestados à coletividade.

É imperioso salientar que a proposta não afasta a atuação do Município nas matérias de sua competência, especialmente no que se refere ao ordenamento urbano e ao licenciamento ambiental, preservando-se a possibilidade de controle local quanto aos aspectos urbanísticos e ambientais da instalação dessas estruturas.

Isto posto, sob a ótica das matérias afetas a esta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para a promoção de um ambiente urbano mais eficiente, tecnologicamente integrado e socialmente funcional.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Relator*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Membro*

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Membro*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*